



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 006, DE 11 DE JUNHO DE 2026.



DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho a esta nobre Casa Legislativa o projeto de lei n. 06/2026, em razão da necessária lotação de servidores públicos da Educação do nosso Município, *ex officio* e forte no interesse público, excepcionalmente, em atendimento ao tanto disposto no art. 62 da Lei Complementar n. 18/2020, a presente proposta legislativa que cria, em caráter temporário, verba de deslocamento aos servidores públicos municipais ativos, estatutários, ocupantes de cargos efetivos e lotados na **EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO**, a fim de indeniza-los em razão do deslocamento para atípico local de trabalho.

Como público e notório em nosso Município, o prédio onde originalmente funciona a unidade escolar **EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO** se encontra em obras, fato que ocasionou a realocação temporária das atividades escolares para a localidade conhecida como "Córrego Paraíso, zona rural – antiga Escola Família Rural de Ecoporanga.

A medida respeita a legalidade e se mostra razoável administrativamente, haja vista que converge em forma de se indenizar os servidores da nossa Educação, ao passo que

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



Autenticar documento em <http://spl.camaragecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



estabelece um valor fixo por dia letivo efetivamente trabalhado, com controle e limite de despesas previamente definidos.

Certo de que a matéria, ante sua relevância, merecerá o pronto recebimento e discussão para, ao final, sua aprovação em Plenário, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por parte dos Membros dessa Casa de Leis, ocasião em que reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



Autenticar documento em <http://spl.camaradecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROTÓCOLO 11768/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 JUN. 2026 12:45h

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE DESLOCAMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EXCLUSIVAMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, LOTADOS NA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 71, inciso III c/c Art. 51, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de verba de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários, aos servidores públicos municipais ativos, estatutários, ocupantes de cargos efetivos e lotados na **EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO**, a fim de indeniza-los em razão do deslocamento para atípico local de trabalho, *ex officio*.

I – O valor da verba indenizatória instituída pelo caput é concedido por dia de efetiva frequência ao trabalho, limitado aos dias letivos presenciais, fixo, sucessivos e até o final do ano letivo de 2026.

II – A verba de deslocamento deverá ser creditada, mensalmente, em folha de pagamento normal, sem prejuízo de crédito em folha suplementar, caso haja necessidade.

Art. 2º São requisitos a serem preenchidos pelo profissional da Educação para a concessão da verba de deslocamento, a serem aferidos cumulativamente:

I – existência de vínculo ativo e efetivo, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II – localização e exercício das atividades próprias de seu cargo ou função na unidade de ensino da rede pública municipal EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO; e

III – inexistência de registros de afastamentos em razão de:

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



Autenticar documento em <http://app.camaradecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- a) faltas injustificadas, mesmo que haja a substituição;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) licença para exercício de mandato classista ou sindical;
- d) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Ecoporanga ou legislação complementar; e
- g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

§ 1º – É de responsabilidade do gestor escolar a declaração de preenchimento dos requisitos respondendo solidariamente ao servidor em caso de pagamento em inobservância a esses.

§ 2º – Não será devido o pagamento da verba nos dias em que não houver efetivo deslocamento do servidor, inclusive nos casos de faltas, afastamentos legais, licenças, recessos, feriados ou quaisquer outras hipóteses que suspendam o exercício presencial das atividades.

§ 3º – É vedado o pagamento da verba de deslocamento ao professor substituído ou ao professor substituto.

§ 4º - Em razão do anterior deslocamento *ex officio* a indenização prevista nesta lei não se estenderá aos servidores que passaram a atuar na EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO depois da mudança do local da unidade escolar, seja por remoção, localização ou processo seletivo.

Art. 3º A verba de deslocamento será paga somente aos servidores ativos descritos respectivamente nos artigos 1º e 2º desta lei, em exercício efetivo, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos, nem incorporará à remuneração a qualquer título ou cálculo de direitos estatutários.

Parágrafo único. Sobre o valor da verba de deslocamento não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



Autenticar documento em <http://sp.camaraproporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público municipal na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única verba de deslocamento pelo Município de Ecoporanga.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário.

I – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

II – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

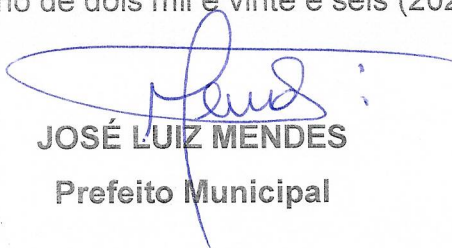
III – Quando da execução desta lei deverá o ordenador de despesas firmar declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.1964 e legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 02 de fevereiro de 2026, até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal meio de Decreto.

Parágrafo único. Restabelecidas as atividades no prédio original, cessará automaticamente o pagamento da verba indenizatória, independentemente de ato revogatório.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.157, de 18 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


JOSÉ LUIZ MENDES

Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



Autenticar documento em <http://sp.camaracoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE Nº 06 DE 11 DE JUNHO DE 2026, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE DESLOCAMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EXCLUSIVAMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, LOTADOS NA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 11 de junho de 2026.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 9.904 de 01/01/2025

